



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 1.104

Autoriza a doação de percentual de área de terreno, prorroga prazo e contém outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal desta cidade autorizado a doar ao CENTRO EDUCACIONAL DE FORMAÇÃO SUPERIOR - CEFOS, entidade mantenedora da Faculdade de Direito "Milton Campos", sediada em Belo Horizonte, à Avenida Carandaí, nº 587, reconhecida pela Portaria Ministerial-MEC nº 203, de 10 de março de 1980, um percentual de área de terreno totalizando 3.628 m² (três mil, seiscentos e vinte e oito metros quadrados), inserido na Área Institucional do loteamento urbano denominado "VILA DA SERRA", localizado neste Município, aprovado por força do Ato Administrativo nº 002, baixado em 11 de dezembro de 1981, alterado pelo Decreto nº 713, de 03 de maio de 1985.

Art. 2º - A área objeto da doação tem como finalidade específica propiciar acesso da via pública denominada Rua do Alto, em favor da sede da Faculdade de Direito "Milton Campos", presentemente em fase adiantada de construção.

Art. 3º - A obtenção do respectivo percentual de terreno, incluso na Área Institucional do loteamento "VILA DA SERRA", deu-se por conveniência do Poder Público e da Empresa detentora do empreendimento, "Vila da Serra Imóveis Ltda.", que acordaram pela descaracterização dos lotes de terreno de nºs 14 e 15, da quadra "D", do que resultará melhor aproveitamento da área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), até então doada à referida Faculdade.

Art. 4º - De forma a evidenciar a avaliação do imóvel proposto para doação, é atribuído o valor de Cr\$5.217.064 (cinco milhões, duzentos e dezessete mil e sessenta e quatro cruzeiros), extraído da Planta de Valores, depositada no Setor de Cadastro Imobiliário.

Art. 5º - Em razão das providências ora tomadas, as quais serão objeto de novos estudos e levantamentos técnicos, visando a atender satisfatoriamente a construção da entrada principal da sede própria da mencionada Faculdade, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo final estabelecido para início das atividades, conforme disposição contida na Lei Municipal nº 1.031, de 05 de novembro de 1982.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 05 de setembro de 1985.

Sebastião Fabiano Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.